



1849

PROJETO DE LEI N. 13.098/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Acrescenta o inciso VI ao art. 2.º, *caput*, da Lei n. 3.508/93, que consolida textos de leis relativas ao transporte coletivo urbano e concede outros benefícios.

Art. 1.º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 2.º, *caput*, da Lei n. 3.508/93, com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

VI – às pessoas acometidas pelo mal de Parkinson, residentes em Maringá ou nos municípios que compõem a Região Metropolitana de Maringá.” (AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de março de 2014.


LUIZ CARLOS PEREIRA
Verador-Autor



DA JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maringá – Paraná

O Projeto em questão visa a isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo às pessoas acometidas pelo mal de Parkinson, residentes em Maringá ou nos municípios que compõe a Região Metropolitana de Maringá.


A Constituição Federal, a Lei maior de nosso país, assegura que: “Saúde é direito de todos e dever do Estado”.

O portador de Parkinson tem assegurado os seguintes direitos:

O pleno exercício dos direitos (individuais e coletivos como saúde, alimentação, assistência social, previdência, trabalho, educação, esporte, lazer, cultura, habitação, **locomoção, acesso e transporte.**

Nesse contexto os Parkinsonianos devem ter assegurado o direito à isenção da tarifa de transporte público coletivo, dentre os demais benefícios assegurados.

Enfatizamos ainda que felizmente, os Parkinsonianos têm à disposição as APPs, (que oferecem suporte ao Portador de Parkinson. De acordo com sua estrutura e objetivos, as APPs promovem reuniões, palestras, eventos e diversas atividades para atender às necessidades de seus associados. Assim, quanto tem seus direitos negados, devem procurar sua Associação para que a mesma possa demandar em prol de seus interesses.


Luiz Carlos Pereira
Vereador – Autor